

Processo n.: @APE 19/00162722

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilso Vanz

Responsáveis: Dorival Carlos Borga e Claudete Nardi Vavassori

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2146/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Vilso Vanz, da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Padrão 11, Referência 01, Classe P, matrícula n. 2259, CPF n. 387.167.129-00, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 16.015/18, de 21/12/2018, retificado pelo Decreto (municipal) n. 16.070/19, de 22/01/2019, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da ausência de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - comprovando o tempo de serviço/contribuição de aluno aprendiz de 2 anos, 10 meses e 26 dias (1º/03/1977 a 21/03/1980) em favor do servidor em questão, contrariando os arts. 92, III, e 93 da IN/INSS n. 45/2010 c/c o item 3 do Prejulgado n. 520 deste Tribunal de Contas.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC